



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Concurso Público N.º 19/2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto **contratação de serviços externos para manutenção e conservação de espaços verdes públicos na Cidade da Figueira da Foz, Lote 1B, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo período de 10 até ao limite de 22 meses**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente caderno de encargos.

(CPV – 77311000-3 Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos)

Cláusula 2.ª | **Preço Base**

O **preço base** do procedimento, é de **€ 519.200,00 (quinhentos e dezanove mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base foi fixado, tendo por base uma consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Identificação do Gestor de Contrato;
 - b) O clausulado contratual e anexos;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O presente Caderno de Encargos;
 - f) A proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será vigente **pelo período 12 meses, podendo ser prorrogado por pelo período de 10 meses, até ao limite máximo de 22 meses.**
2. O presente contrato não está sujeito a renovação automática, a renovação do contrato terá que ser expressamente comunicada pelo contraente público ao cocontratante até 30 dias antes do termo da primeira vigência do contrato.
3. A denúncia do contrato pelo cocontratante pode ocorrer mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do termo da primeira vigência do mesmo ou da sua eventual renovação.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

-
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços, no prazo identificado na proposta adjudicada;
 - c) Obrigação de garantir a prestação de serviços de acordo com especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - d) Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços;
 - e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - f) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 6.ª | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamentos por conta dos serviços a prestar desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente realizados.
4. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas, as quais devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Município, sob pena de devolução das mesmas.
6. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Nos termos do artigo 299.º-B do D.L. n.º 111-B/2017, é obrigatória a faturação eletrónica.

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
3. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

4. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Figueira da Foz poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades que serão deduzidas diretamente nos valores a pagar das faturas mensais. As sanções a considerar são:
- a) Não entrega do planeamento semanal, relatório mensal bem como outros relatórios nos prazos indicados no ponto 10 – 25 €/dia de infração, contados a partir da advertência por escrito da entidade adjudicante;
 - b) Falta ou corte deficiente de relva, de acordo com o definido no Caderno de Encargos no ponto 5.8.1- 100€/dia de infração, contados a partir da verificação pela fiscalização;
 - c) Falta de recolha de resíduos ou deficiente limpeza de acordo com o definido no Caderno de Encargos - 50 €/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - d) Rega deficiente, de acordo com o definido no Caderno de Encargos no ponto 5.7.1 - 75€/dia/de infração contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - e) Ausência ou deficiente plantação de plantas sazonais/vivazes/anuais bem como replantação de árvores e arbustos, de acordo com o exigido no caderno de encargos no ponto 6.1 e 6.3 - 200€/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - f) Ausência ou deficiente remoção de infestantes nas zonas pedonais confinantes com os espaços verdes e áreas de inertes existentes nos canteiros, de acordo com o estipulado no caderno de encargos no ponto 5.2 - 100 €/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - g) Ausência ou deficiente operação de monda, de acordo com o estipulado no caderno de encargos no ponto 6.2.1 - 100 €/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - h) Falta de execução de trabalhos de poda das árvores no período previsto no Caderno de Encargos no ponto 6.1.5 - 500 €/dia infração, contados a partir da advertência por escrito da



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

entidade adjudicante até à realização do trabalho ou final do período de podas (15 de Março);

- i) Incumprimento do número mínimo de trabalhadores, de acordo com o estipulado no caderno de encargos no ponto 1.2 - 50 €/dia/trabalhador, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- j) Ausência do operacional com conhecimentos de instalação, reparação e conservação de todos os sistemas de rega automáticos ou semiautomáticos, no tempo previsto em Caderno de Encargos no ponto 1.2 - 50 €/dia, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- k) Ausência do técnico com qualificação na área de poda de árvores ornamentais no tempo previsto em Caderno de Encargos no ponto 1.2 - 75 €/dia, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- l) Ausência do encarregado responsável pela equipa de trabalho previstos no caderno de encargos no ponto 1.2 - 75 €/dia, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- m) Ausência de manutenção e limpeza de linhas de água, nos períodos previsto do ponto 5.3 das clausulas técnicas - 150 €/dia, contados a partir da advertência por escrito da entidade adjudicante;
- n) Falta de execução de tratamentos fitossanitários, de acordo com o estipulado no caderno de encargos no ponto 6.1.4 - 80€ por tratamento não efetuado.
- o) Falta de comunicação prevista nos pontos 5.4 – Limpeza de fontes e lagos, 5.10 – Tratamentos Fitossanitários, 5.11- Fertilizações e 5.12 – Abate de árvores e palmeiras - 75€ por cada ação identificada e não comunicada.
- p) Falta de recursos materiais, previsto no caderno de encargos no ponto 4.3 e 4.4 – 25€ por equipamento em falta, contados a partir da data da advertência, por escrito da entidade adjudicante;
- k) Ausência de desmatização seletiva conforme previsto no caderno de encargos no ponto 8 – 50€, contados a partir da data da advertência, por escrito da entidade adjudicante.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.ª | **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
 - c) Incorreta execução dos trabalhos.
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Caução

Cláusula 13.ª | Caução

O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª | Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município da Figueira da Foz, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município da Figueira da Foz não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município da Figueira da Foz para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos ou de acordo com o regime excecional e temporário de liberação das cauções em vigor.

Cláusula 15.ª | Seguro

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16.ª | **Supervisão e controlo**

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 18.ª | **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 19.ª | Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 20.^a | Obrigações do Subcontratante, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
 - i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
- v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
 - i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

Capítulo VIII – Disposições finais

Cláusula 21.ª | Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 22.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Especificações técnicas

O presente procedimento compreende a **contratação dos serviços manutenção e conservação de espaços verdes públicos na cidade da Figueira da Foz na área do lote 1B**, com as seguintes especificações:

1. Recursos Humanos do Prestador

1.1- São da exclusiva e inteira responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas à contratação e consequentes relações laborais do pessoal empregado ou colaboradores a qualquer título na execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

1.2- O Prestador é obrigado a ter o seguinte número mínimo de trabalhadores, para a execução de todas as tarefas descritas no presente Caderno de Encargos:

- a) Um (1) técnico superior com formação na área de agronomia, florestal ou paisagismo, responsável pela supervisão total da realização da prestação de serviços contratada, com acompanhamento regular dos trabalhos;
- b) Um (1) encarregado responsável pela equipa de trabalho afeto 100% à prestação de serviços;
- c) Sete (7) trabalhadores operacionais com conhecimentos na área de jardinagem ou atividades similares, afetos a 100 %;
- d) Um (1) operacional com conhecimentos de instalação, reparação e conservação de todos os sistemas de rega automáticos ou semiautomáticos. Afeto 100% de 1 de maio a 30 de setembro e estimativamente cerca de 10% nos restantes meses;
- e) Um (1) técnico com qualificação na área de poda de árvores ornamentais com presença estimativa mensal de cerca de 10%;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1.3- O Prestador, dos trabalhadores operacionais previstos na alínea c) do número anterior deverá ter incluído pelo menos 2 elementos com acreditação para aplicação de produtos fitofarmacêuticos, de acordo com a legislação em vigor.

1.4- O Prestador, da equipa solicitada em 1.2 terá pelo menos um colaborador com disponibilidade para intervir em situações excecionais e urgentes, como por exemplo, atuar sobre um sistema de rega, fora do horário normal de serviço, incluindo feriados e fins-de-semana.

1.5- O Prestador é obrigado a disponibilizar telefone de contacto imediato do encarregado da equipa de trabalho e do técnico superior supervisor.

2. Horário

2.1 - A prestação de serviço deverá ser realizada durante os dias uteis com o horário de trabalho a ser desenvolvimento na plataforma das 8.00h às 18.00h.

2.2 - O prestador não pode realizar alterações ao horário do período de trabalho sem comunicação prévia e autorização da entidade Adjudicante.

2.3 - A prestação de serviço apenas poderá ser interrompida para além dos fins-de-semana e feriados oficiais, no dia 24 de junho - feriado municipal.

3. Segurança

3.1- O Prestador tomará todas as medidas necessárias para assegurar a segurança do seu pessoal e dos utentes dos espaços verdes e zonas publicas confinantes, durante a execução dos trabalhos objeto do contrato.

3.2- O Prestador será responsabilizado por eventuais danos provocados pelo seu pessoal ou meios, em qualquer bem e/ou pessoa (s), dentro da (s) área (s) de intervenção a seu cargo desde que comprovadamente seja a sua responsabilidade.

3.3 - Sempre que se verifique a ocorrência de uma situação extraordinária deverá a empresa de imediato comunicar aos serviços da Divisão de Ambiente.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

4. Recursos materiais – Equipamento e ferramentas

4.1 - Todo o equipamento, veículos, materiais, ferramentas, fardamento e equipamento de segurança do pessoal afeto aos trabalhos, serão da responsabilidade do Prestador.

4.2 - O fardamento, EPI's e equipamento de segurança dos trabalhadores é obrigatório, podendo este possuir uma mensagem e/ou logotipo previamente aprovado pelo Município.

4.3 - A listagem de ferramentas e máquinas mínima para a prestação de serviços, é descrita na tabela seguinte:

Descrição do equipamento	Número
Carrinha de transporte de pessoas e mercadorias, com seis lugares e caixa aberta	1
Carrinha mista de pessoas e mercadorias	1
Trator corta-relva com cesto de recolha	1
Máquinas de cortar relva com cesto de recolha	2
Motorroçadoras	3
Soprador	1
Distribuidor de adubo	1
Escarificador	1
Corta sebes	1
Motoserra	2
Pulverizador de 100 Lt	1
Depósito de 1000 Lt	1

4.4- Para além do equipamento solicitado no ponto anterior, o restante que se venha a demonstrar ser necessário à prossecução dos trabalhos é da responsabilidade do prestador de serviço.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

4.5- O prestador pode sugerir a utilização de outros equipamentos, ferramentas, veículos, que entenda necessário para a boa execução do serviço.

4.6- O fornecimento de todos os materiais e produtos necessários à realização da prestação de serviços, nomeadamente plantas, sementes, fertilizantes, terra vegetal, fitofármacos, tutores, óleos, combustíveis, peças de equipamento, entre outros, serão da inteira responsabilidade do prestador.

5. Descrição das tarefas a desenvolver pelo adjudicatário

5.1 Generalidades

A conservação dos espaços verdes que integram a prestação de serviço deverá manter a função e caracterização existente à data do início do contrato pelo que se pretende que as operações de manutenção garantam o bom desenvolvimento da vegetação sem colidir com a utilização dos espaços.

A manutenção compreende, de uma maneira geral, todos os trabalhos necessários, executados nos períodos mais adequados face à exigência normal da vegetação ou do exercício da atividade. Inclui também a manutenção dos sistemas de rega, a limpeza das áreas verdes integrantes do lote, dos resíduos provenientes das ações necessárias à boa conservação dos espaços e outros que se verifiquem ocasionalmente e resultem do uso e/ou preparação de eventos organizados e apoiados pelo município.

As zonas alvo da prestação de serviços são as constantes das plantas anexas e que deverão ser mantidas sem alteração do traçado original à exceção de qualquer facto que se venha a revelar imprescindível pela Câmara Municipal.

5.2. Limpeza, manutenção e destino final de resíduos

5.2.1 - Todas as áreas ajardinadas, as pavimentadas confinantes (ex. passeios, Praças, Pracetas, Largos, Parques Infantis, Parques desportivos) e envolventes incluídas na prestação de serviços terão de se apresentar no final de cada operação de manutenção um aspeto geral limpo, sem a presença de resíduos equiparados a sólidos urbanos (papeis, plásticos, folhas, etc.).



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Inclui-se nesta limpeza a remoção dos R.S.U. do interior de todas as papelarias situadas na área ajardinada, com uma periodicidade mínima de 2 vezes por semana.

5.2.2 - Entende-se como zonas confinantes com os espaços verdes públicos, a serem limpas inclusive de infestantes, todos os caminhos pedonais, trilhos, passeios e áreas pavimentadas que se localizem até um máximo de 5 metros, contados a partir do limite da zona verde.

5.2.3 - Todas as Pracetas, largos e passeios que se localizem na área interior dos espaços verdes terão o mesmo tratamento que as zonas confinantes.

5.2.4 - Na remoção destes resíduos o prestador poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.

5.2.5 - Todos os resíduos verdes resultantes das operações de manutenção devem ser encaminhados para tratamento e/ou valorização, para a estação de transferência da ERSUC localizada em Santa Eulália, concelho da Figueira da Foz, sendo os custos de tratamento da responsabilidade da entidade adjudicante.

5.2.6 - Quaisquer equipamentos e/ou materiais do prestador ou sacos com resíduos resultantes da sua intervenção no terreno, não poderão permanecer no espaço público após a conclusão das operações.

5.3. Manutenção e limpeza de linhas de água

5.3.1 - As linhas de água que integrem os espaços ajardinados abrangidos pela prestação de serviços deverão apresentar o leito limpo e isento de qualquer tipo de resíduos, garantindo a ausência de odores desagradáveis e o perfeito escoamento das águas pluviais.

5.3.2 - As margens de linhas de água com tratamento naturalizado deverão apresentar-se sem infestantes e a vegetação existente ter os cortes adequados a cada espécie. Os resíduos



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

verdes provenientes da limpeza das margens serão removidos e tratados como definido no ponto 5.2.5.

5.3.3 - Será realizada, no mínimo, uma limpeza anual do leito das linhas de água, preferencialmente na última quinzena de setembro, com a remoção de lodos e areias ou outros materiais depositados. Esta calendarização poderá ser ajustada, em função das condições atmosféricas verificadas na altura, com prévia aprovação pela Entidade Adjudicante.

5.3.4 – A limpeza do leito das linhas de água deve ser promovida conforme previsto nos pontos anteriores, contudo, existem espécies neste ecossistema que devem ser conservadas.

Deste modo antes de realizar a intervenção deverão ser identificadas e assinaladas pequenas manchas de vegetação que devem permanecer sem intervenção, são exemplo das seguintes espécies *Alisma lanceolatum*, *Mentha pulegium*, *Iris pseudacorus*, *Mentha aquatica*.

5.4. Limpeza de fontes e lagos.

Sempre que existam fontes e lagos identificados no Anexo 1, cuja manutenção seja atribuída ao Prestador, este deve mantê-las isentas de resíduos e assegurar a sua limpeza regular por forma a garantir o normal funcionamento da infraestrutura. Os lagos também se deverão apresentar sem lixo tanto no espelho de água, como nas margens e ilhotas, se existentes. Deve ser mantido o nível de água normal e comunicar previamente à fiscalização o dia de enchimento do lago.

5.5. Manutenção de Parques Infantis e espaços de prática desportiva

5.5.1 - O prestador terá de manter todos os parques infantis e/ou recintos desportivos identificados no anexo 2 e 3 e que integrem os espaços ajardinados, limpos e sem quaisquer tipos de resíduos incluindo assegurar a recolha das papeleiras, conforme referido no ponto 5.2.1.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5.5.2 - O prestador deve comunicar à entidade adjudicante aquando da existência algum equipamento danificado, impedindo a sua utilização ou constituir perigo para os seus utilizadores.

5.6. Manutenção de zonas pedonais

As zonas pedonais públicas que integram as zonas ajardinadas, praças, pracetas, zonas de estar, caminhos pavimentados ou não, deverão apresentar-se sem qualquer tipo infestantes. Também as redes de drenagem superficial de águas pluviais nestes locais, tais como caleiras e valetas terão de estar limpas para o perfeito escoamento das águas.

5.7 Rega

5.7.1 - A dotação de água para rega deverá ser na quantidade e periodicidade adequadas ao bom desenvolvimento da vegetação no sentido de evitar períodos de deficiência hídrica ou excesso de água, detetável pela aparência das plantas. No caso de falta de meios, quer seja por os sistemas existentes estarem inoperacionais ou corte no abastecimento de água, deverá recorrer-se a meios alternativos como por exemplo cisternas sobre veículo ou rega manual.

5.7.2 - O prestador é inteiramente responsável pela manutenção, conservação e reparação dos sistemas de rega existentes, devendo assegurar o seu bom estado de funcionamento permanente. É também responsável pelo fornecimento de todo o equipamento deteriorado quer pelo normal uso ou em resultado de atos de vandalismo.

5.7.3 - Os sistemas de rega devem ser permanentemente monitorizados e vigiados pelo prestador, para que não haja desperdício de água. A operação da rega deve ser efetuada, sempre que possível, nos períodos noturnos ou de madrugada, período de menor índice de evapotranspiração e também de maior disponibilidade de pressão na rede.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5.7.4 - O Prestador deverá ter especial atenção à rega de árvores em especial às jovens quer estejam incluídas nos canteiros ou em caldeiras no pavimento, desde que identificadas nas plantas anexas ao concurso.

5.7.5 - Se a rega for efetuada manualmente (recurso a mangueira), deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo no caso de plantações.

5.7.6 - A Câmara Municipal fornecerá até um máximo de 3 (três) contadores de água de coluna, sob assinatura do respetivo termo de entrega, bem como, chaves de rega para a execução do serviço tendo o prestador de os entregar no final da prestação de serviços. Deverá o prestador disponibilizá-los para efeitos de leitura, sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

5.7.7 - O horário de rega para sistemas automáticos é fixado, sempre que possível, entre as 23:00 horas e as 8:00 horas.

5.7.8 - Qualquer alteração aos horários deverá ser previamente autorizada, por escrito, pela entidade adjudicante.

5.7.9 - O Prestador é obrigado a fazer a manutenção periódica dos sistemas de rega por operacional previsto na d) do ponto 1.2 das cláusulas técnicas sendo o prazo para reparação das anomalias de 48 horas após identificação da irregularidade.

A manutenção dos sistemas de rega envolve as seguintes operações:

- a) Limpeza de filtros
- b) Regulação e reparação dos aspersores incluindo todos os acessórios;
- c) Fornecimento e substituição de equipamentos que não reúnam as condições necessárias para o fim a que se destinam, em consequência de eventuais alterações da morfologia do espaço verde;
- d) Afições e testes periódicos de todo o sistema de rega em função do caudal de água necessário a cada época do ano;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

e) Substituição sempre que necessário das pilhas dos programadores existentes (a mencionar no programa de trabalhos);

f) Lubrificar periodicamente os parafusos e porcas de abertura e fecho das tampas das caixas de electroválvulas e caixas de contador, bem como, as torneiras de segurança que se encontram no interior das caixas;

g) Todas as caixas onde se encontram as válvulas de seccionamento, electroválvulas, etc., deverão manter-se fechadas, limpas e isentas de resíduos.

5.7.10 - Todas as ações de dano dos aspersores, tampas e/ ou caixas de electroválvulas e/ ou filtros e restantes acessórios de rega quer seja por atos de vandalismo, acidentes ou roubos, devem ser comunicadas pelo prestador à entidade adjudicante, sendo da inteira responsabilidade do prestador o fornecimento, substituição e instalação do material danificado ou roubado.

5.7.11 - O prestador deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar que a água da rega passe para as vias, colocando em risco a segurança da circulação dos veículos e evitando o desperdício. Em caso de acidente, em que se comprove que a origem do mesmo é derivada deste pavimento sujo ou molhado, o prestador será responsabilizado pelos danos provocados a terceiros.

5.7.12 - Todo o sistema de rega e seus componentes deverão ser vistoriados em conjunto com a fiscalização da Câmara Municipal no início e na última semana de trabalho do contrato, ou sempre que a fiscalização o exigir.

5.8. Relvados

5.8.1 – Corte

O corte da relva deverá ser feito mecanicamente, por máquina com características técnicas adequadas. A frequência depende das condições climáticas, das estações do ano, das espécies constituintes do relvado e do regime de fertilização. O material cortado deverá ser removido de imediato. Os rebordos do relvado deverão ser cortados com pá francesa ou outro



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

instrumento semelhante para que o relvado não invada caminhos, passeios ou canteiros, devendo o arranque da relva em excesso ir até às raízes. Os acabamentos deverão ser executados com motorroçadoras de fio sem provocar lesões nas outras plantas como árvores e arbustos.

5.8.2 – Fertilização

A fertilização deve ser efetuada, como referência, e com base em teores médios de nutrientes no solo (N-P-K) nas seguintes recomendações:

- a) A proporção dos três macronutrientes (N-P-K) a aplicar deve ser 2-1-2 a 3-1-2, considerando que o azoto deverá rondar os 0,01 – 0,015kg/m².ano para relvados de mediana manutenção;
- b) A adubação azotada deve ser fracionada em duas aplicações em cobertura por ano: início da primavera e fim do verão;
- c) A adubação fosfatada e potássica deve ser aplicada no outono, antes das primeiras chuvas;
- d) Optar preferencialmente por adubos orgânicos ou de libertação lenta;
- e) Os fertilizantes nos relvados devem ser aplicados sempre por defeito, o objetivo não é incentivar o crescimento, mas sim manter as plantas vivas. Sempre que haja dúvidas o plano de fertilização deverá ser baseado em análises de solo que decorrerão por conta do Prestador de serviços.

5.8.3 - Monda (Controlo de infestantes)

Sempre que as ervas daninhas se tornem visíveis à superfície do relvado, deve proceder-se à monda ou limpeza dessas infestantes. No caso dos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, desde que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas, e desde que essa aplicação tenha sido previamente aprovada pela fiscalização.

O controlo total de infestantes inclui toda a área a tratar nomeadamente zonas em que haja inertes a integrarem o arranjo paisagístico, tal como seixo rolado ou outros.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5.8.4 – Arejamento

O arejamento que tem como objetivo descompactar o solo, diminuir a acumulação de matéria orgânica à superfície, melhorar a infiltração de água e nutrientes, bem como, estimular o desenvolvimento radicular e o afilhamento nas gramíneas, consiste na perfuração da cobertura do relvado. Deve ser feito seguindo as seguintes regras:

- a) Utilizar equipamento específico para o efeito;
- b) Devem ocorrer no início da primavera ou outono;
- c) Os fragmentos que se obtêm nesta operação deverão ser extraídos e preencher-se-ão os orifícios resultantes com areia referida na alínea anterior;
- d) A quantidade de areia ou solo a aplicar deve oscilar entre 0,005 e 0,0015m³/m²

5.8.5 - Ressementeiras e Reparações

Todas as peladas existentes no relvado deverão ser ressemeadas logo que detetadas, assim como, todas as resultantes das obras, de trabalhos nos relvados ou ainda ao uso indevido dos mesmos. A zona a reconstruir deverá sofrer uma escarificação de preparação para a receção da semente.

5.8.6 - Sementeiras

As zonas a semear deverão estar de acordo com o respetivo plano de sementeiras, caso haja ou em acordo com a fiscalização e terão em média uma densidade de 60 grs/m², espalhadas sobre terra vegetal comprimida.

5.9. Prados de sequeiro

A rega dos prados de sequeiro é assegurada naturalmente pela precipitação normal. Trata-se de áreas não regadas, ao contrário dos prados de regadio. Deverão ser cortados duas a três vezes por ano não requerendo outro tipo de tratamento uma vez que se pretende obter



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

áreas com o aspeto mais natural possível. O corte será efetuado com roçadoras ou máquina de corte desde que os resíduos verdes permaneçam distribuídos homogeneamente no local, de forma a permitir a regeneração natural do prado.

5.10. Tratamentos fitossanitários

Serão realizados com a oportunidade necessária os tratamentos preventivos e/ou curativos de pragas e doenças mais frequentes, mantendo-se uma vigilância contínua à presença de pragas e doenças detetadas pelo prestador ou por recomendação dos serviços. Aquando das aplicações deverão ser colocadas placas alertando os cidadãos da existência da área tratada. As aplicações deverão obedecer às normas técnicas de uso e manuseamento dos produtos e por pessoal acreditado, de acordo com a legislação em vigor. Sempre que possível, os tratamentos efetuar-se-ão de madrugada para evitar qualquer transtorno aos munícipes.

A fiscalização deverá ser informada com 5 dias de antecedência da realização da operação.

5.11. Fertilização

As fertilizações devem ser equilibradas atendendo às exigências de cada cultivar e as necessárias ao equilíbrio ou bom desenvolvimento da vegetação, sendo da responsabilidade do prestador a aquisição e aplicação dos mesmos.

Durante o período de manutenção deverão ser efetuadas no mínimo duas adubações/ano (março e setembro) sobre toda a área ajardinada, com fertilizantes de libertação controlada de modo a que as herbáceas, árvores e arbustos recebam diariamente a alimentação que necessitam.

A fiscalização deverá ser informada com 5 dias de antecedência da realização da operação.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5.12. Abate de árvores e palmeiras

Sempre que o prestador de serviços identificar a necessidade de abater árvores ou palmeiras que ponham em risco a segurança de pessoas e bens, deverá comunicar à fiscalização.

Em caso de confirmação por parte dos serviços técnicos, da necessidade do abate, o prestador de serviço procederá à operação, salvaguardando todas as situações de segurança de intervenção no espaço público, devendo os resíduos daí resultantes ter o tratamento preconizado no ponto 5.2 das Clausulas Técnicas. Mediante informação por parte da fiscalização assim a adjudicatária terá ou não de proceder ao arranque do cepo.

Também prestador fica obrigado a proceder ao abate e remoção de resíduos de árvores e palmeiras sempre que a entidade adjudicante o solicitar.

5.13. Sinalização durante as operações

5.13.1 - A sinalização da área de trabalho será da responsabilidade do prestador e, como tal, será responsável por qualquer acidente ocorrido nesta zona desde que provocada por falta ou incorreta sinalização.

5.13.2 - Fica o Prestador responsabilizado pela degradação do pavimento devida à deslocação de equipamentos quando se encontra a desenvolver trabalhos no âmbito da prestação de serviços.

5.13.3 - A sinalização para as obras deve obedecer às normas previstas na legislação em vigor.

5.13.4 - Os equipamentos ou viaturas quando em serviço, não devem interromper o trânsito na via pública sem prévia autorização da Câmara Municipal.

5.13.5 - O prestador terá de assinalar, com informação clara e objetiva ao público, todas as intervenções de aplicação de fitofármacos nas zonas verdes e pavimentadas.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5.14 Controlo de plantas com comportamento invasor

Sempre que sejam identificadas pela fiscalização ou pelo adjudicatário plantas com um comportamento invasor (Decreto de Lei n.º 92/2019 de 10 de julho) nos espaços abrangidos pela prestação de serviços, deverá o adjudicatário informar a fiscalização. A sua remoção e transporte devidamente autorizado, deverá garantir todas as medidas de biossegurança.

6. Modo de execução das operações de conservação e manutenção de material vegetal

6.1. Árvores, arbustos e sebes

6.1.1 - Plantação de Árvores

Sempre que venha a ser considerada necessária a substituição de árvores e desde que não enquadáveis no ponto 5.12, é da responsabilidade do prestador o abate, remoção de cepo, abertura de cova, fornecimento de nova planta preferencialmente envasada, plantação e tutoragem. As árvores a fornecer deverão ter, sempre que possível as mesmas dimensões (altura e PAP - perímetro à altura do peito) que os exemplares a substituir. Quando, devido ao seu porte adulto não seja possível proceder à substituição por exemplares de idêntica dimensão, então as novas árvores deverão corresponder no mínimo ao PAP 8/10cm e fuste de 1,5 m.

Após a plantação dever-se-á abrir uma caldeira para a primeira rega, que se realizará imediatamente a seguir à plantação, para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta. As regas posteriores à plantação devem ser feitas com regularidade, pelo menos durante o 1º ano de plantação e dependendo da altura do ano, mantendo sempre as caldeiras limpas de infestantes e/ou resíduos.

6.1.2 - Plantação de Arbustos

A substituição de arbustos que venha a ser considerada necessária é da responsabilidade do prestador, a remoção total da planta, fornecimento e plantação de novo arbusto devendo os novos exemplares ter, sempre que possível, as mesmas dimensões e



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

características dos exemplares a substituir. Quando não for aconselhável a plantação de exemplares adultos, as novas plantas deverão ter um dimensionamento sujeito a previa aprovação da Fiscalização.

Após a plantação dever-se-á abrir uma caldeira para a primeira rega, que se realizará imediatamente a seguir à plantação, para melhor compactação e aderência da terra às raízes.

As regas posteriores à plantação devem ser feitas com regularidade mantendo sempre as caldeiras limpas de infestantes e/ou resíduos.

6.1.3 – Fertilização

A fertilização das caldeiras, quando necessária, far-se-á com a incorporação de adubo de libertação controlada após uma sacha e remoção de todas as infestantes existentes.

A fiscalização deverá ser informada com 5 dias de antecedência da realização da operação.

6.1.4 - Tratamentos fitossanitários

Logo que sejam detetadas, quer pelo prestador de serviços, quer pela fiscalização a existência de pragas ou doenças nas árvores ou arbustos, o prestador procederá aos tratamentos fitossanitários necessários, incluindo o fornecimento de componentes específicos como por exemplo armadilhas ou outros, que se venham a revelar necessários.

A fiscalização deverá ser informada com 5 dias de antecedência da realização da operação.

6.1.5 – Podas

As podas serão executadas de forma que se obtenham exemplares harmoniosos, bem conformados e sem mutilações de forma a sobressair o porte e as características de cada espécie.

Todas as plantas em que se verifique a necessidade de efetuar qualquer operação de poda deverá ser executada por técnico devidamente habilitado após autorização da fiscalização e de acordo com as suas instruções.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

6.1.6 – Tutoros

Os tutores a empregar devem ser provenientes de pinho, direitos, são, descascados e tratados em autoclave com materiais adequados à resistência de intempéries. Serão colocados ou substituídos os tutores que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento da vegetação instalada. Em caso algum os materiais de fixação poderão causar qualquer dano ao tronco, dando-se preferência a cintas de tutoramento em borracha, da dimensão adequada a cada caso.

6.1.7 – Palmeiras

Nas palmeiras a manutenção consiste em cortar apenas as folhas em conflito com a circulação viária ou pedonal ou que se mostrem secas e a remoção de herbáceas infestantes do espique. Nas palmeiras da espécie *Phoenix canariensis* e em consequência da praga do *Rhynchophorus ferrugineus* as intervenções devem ser previamente acordadas com a fiscalização do contraente público.

6.2 Herbáceas

6.2.1- Mondas

As áreas de herbáceas deverão ser mondadas periodicamente, sempre que necessário ou quando solicitado pela Câmara Municipal, com especial incidência durante a Primavera e o Outono. A operação é feita à mão ou com recurso a sacho e consiste na eliminação de todas as infestantes, de forma a evitar a concorrência com outras plantas cultivadas.

6.2.2 – Retanchas

As plantas instaladas por plantação que se apresentem em más condições serão substituídas, por outras equivalentes, na época apropriada, para garantir as densidades e localizações adequadas mantendo-se os planos de plantação, caso existam. A retancho pode ser



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

feita à custa de novas plantas, cuja aquisição é da competência do operador económico ou á custa da operação de divisão das plantas existentes.

6.2.3– Sacha

Consiste na destruição da camada superficial do solo com o objetivo de a tornar fofa, limpa de infestantes, melhorando a penetração de água e ar no solo. Deve ser realizada, preferencialmente de fevereiro a outubro, com sacho, podendo ainda em casos específicos ser realizada nos restantes meses do ano embora com menor frequência.

6.3 Recuperação de áreas degradadas

O levantamento, substituição ou replantação de plantas deverá verificar-se sempre que estas evidenciem sintomas de envelhecimento e degradação acentuada. O prestador deverá também efetuar esta operação sempre que os serviços técnicos assim o solicitem.

6.3.1 - Material vegetal a ser utilizado em replantações e ressementeiras

Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, preferencialmente envasados, bem conformados, ramificados desde o colo e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertence.

6.3.2 - Replantação de árvores e arbustos

As árvores e os arbustos quando mortos, partidas ou irrecuperáveis devem ser substituídas por espécies iguais ou equivalentes, ficando a sua substituição dependente do parecer prévio dos serviços técnicos da Câmara Municipal

6.3.3 - Replantação de herbáceas

A reposição de herbáceas vivazes deve recorrer sempre que possível ao transplante proveniente do desbaste de plantas que se encontrem na área da prestação de serviço.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

No caso de espécies sazonais/anuais deverá ser elaborado um programa de substituição, a submeter à aprovação da Divisão de Ambiente com antecedência mínima de 60 dias à substituição. Deve verificar-se, no mínimo, duas plantações anuais com uma densidade de 10 a 12 plantas por m², variando este número consoante a espécie.

Os espaços que possuam plantas sazonais/vivazes/anuais devem estar permanentemente ocupados com exemplares em boas condições vegetativas e estéticas, procedendo-se à sua substituição/transplantação/desbaste mantendo-se a densidade inicial de forma a manter os canteiros preenchidos.

Poderão ser considerados eventuais substituições de plantações anuais por vivazes desde que autorizadas pela entidade adjudicante, com o intuito de diminuição de necessidades de manutenção e menor consumo de água.

6.3.4 - Novas plantações

Aquando da introdução de novas árvores ou plantas, bem como, eventualmente novos equipamentos, tais como floreiras ou outros, deverá ser previamente comunicado à Câmara Municipal.

6.3.5 - Reposição de inertes

Sempre que se verifique a necessidade de repor as áreas de inertes que integram zonas verdes, o prestador terá de proceder à sua reposição com materiais idênticos aos existentes, nomeadamente quanto às características, cor e granulometria. Qualquer eventual alteração será previamente aprovada pela Divisão de Ambiente.

7. Requalificação de zonas ajardinadas

Sempre que se verifique alteração conceptual a uma determinada zona ajardinada, decorrente de obras de requalificação, ou outras efetuadas pela Câmara Municipal, o adjudicatário suspenderá pelo tempo necessário os trabalhos de manutenção retomando-os quando para isso for notificado pela fiscalização.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

8. Desmatação seletiva

Eliminação de silvas, canas, giestas, tojos ou outra vegetação invasiva em espaços verdes de enquadramento, deixando, contudo, as árvores nas suas várias classes de idade, arbustos e outras espécies vegetais com interesse ecológico e paisagístico. Para o efeito deverão ser utilizados os meios mecânicos e manuais mais adequados às características de cada local.

Os resíduos verdes provenientes deste processo serão removidos e tratados como definido no ponto 5.2.5.

Esta operação deverá ser realizada sempre que solicitado pelos serviços de fiscalização.

9. Plano anual das operações

O prestador de serviços deverá cumprir com os planos anuais de operações adequadas à boa manutenção dos espaços verdes e que mais não são que a calendarização habitual em qualquer operação de jardinagem, sendo que neste procedimento, em concreto, deverá ser considerado apenas o período do ano que estará em execução o contrato. Qualquer alteração decorrente de circunstâncias especiais tais como alterações climáticas, prioridades do município ou outras, serão previamente apresentadas à fiscalização que decidirá sobre a oportunidade ou não das alterações.

QUADRO I – ÁRVORES

Trabalhos a realizar	Meses											
	Periodicidade/Frequência											
	ÁRVORES											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Limpeza de lixos, ramos secos, folhas, ramos ladrões, etc.												
Plantação de plantas envazadas												
Tutoragem												
Poda												
Transplantação												
Sacha de caldeiras												



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Adubação												
Rega												
Retanchar												
Abate												
Tratamentos fitossanitários												

QUADRO II - ARBUSTOS

Trabalhos a realizar	Meses											
	Periodicidade/Frequência											
	ARBUSTOS											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Limpeza de lixos, ramos secos, folhas, etc.												
Plantação de plantas envazadas												
Poda												
Transplantação												
Adubação												
Rega												
Retanchar												
Tratamentos fitossanitários												
Mobilização de terreno												

QUADRO III – HERBÁCEAS

Trabalhos a realizar	Meses											
	Periodicidade/Frequência											
	HERBÁCEAS											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Rega *												
VIVAZES												
Poda												
Corte de flores												
Levantamento (2-5 anos)												
Sacha	M	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	M	M
Monda	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	Q	Q	Q
Adubação												



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Tratamentos fitossanitários												
Retanchar – estacaria												
Retanchar - torrão												
ANUAIS E BIANUAIS												
Sementeira (1 ou 2 vezes ao ano)												
Transplantação												
Sacha												
Monda	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	Q	Q	Q
Adubação												
Tratamentos fitossanitários												
BOLBOSAS												
Arranque e plantação (de 3 em 3 anos)												
Adubação												
Tratamentos fitossanitários												
Limpeza												

M – mensal; Q – quinzenal; S - semanal

* Dependendo das condições climáticas e com carácter excecional poderá o período definido ser alargado

QUADRO IV – RELVADOS

Trabalhos a realizar	Meses											
	Periodicidade/Frequência											
	RELVADOS											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Adubação												
Corte												
Rega*												
Escarificação												
Arejamento												
Monda química												
Monda manual												
Ressementeira												
Rolagem												
Controlo de musgos												
Ancinhagem												
Tratamento de cobertura												



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Tratamentos fitossanitários												
Arranque e plantação (de 3 em 3 anos)												

* Dependendo das condições climatéricas e com carácter excecional poderá o período definido ser alargado

QUADRO V – PRADOS

Trabalhos a realizar	Meses											
	Periodicidade/Frequência											
	PRADOS DE REGADIO E SEQUEIRO											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Corte												
Rega em prado de regadio*												
Tratamentos fitossanitários												
Ressementeira												

* Dependendo das condições climatéricas e com carácter excecional poderá o período definido ser alargado

10. Avaliação dos trabalhos

10.1 - Previsão semanal dos trabalhos

O Prestador deverá apresentar à entidade adjudicante até à sexta-feira da semana anterior, um planeamento que identifique as áreas a intervir, bem como, as tarefas e meios humanos a afetar a cada zona. A Câmara Municipal reserva-se no direito, sempre que o interesse público assim o exigir, poder solicitar a alteração do planeamento semanal.

10.2 - Avaliação mensal

O Prestador entregará, à entidade adjudicante até ao dia 5 do mês seguinte, relatório do mês anterior que discrimine e identifique as tarefas desenvolvidas por zona, com descrição de ocorrências não previstas. Poderá a entidade adjudicante solicitar outros relatórios que lhe sejam atinentes à prestação de serviços em tempo a acordar entre as partes.

11. Sanções



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Sem prejuízo da aplicação de outras penalizações previstas neste Caderno de Encargos, nomeadamente na componente Parte Jurídica, a entidade adjudicante pode aplicar sanções ao prestador em caso de incumprimento das cláusulas técnicas que serão deduzidas diretamente nos valores a pagar das faturas mensais. As sanções a considerar são:

a) Não entrega do planeamento semanal, relatório mensal bem como outros relatórios nos prazos indicados no ponto 10 – 25 €/dia de infração, contados a partir da advertência por escrito da entidade adjudicante;

b) Falta ou corte deficiente de relva, de acordo com o definido no Caderno de Encargos no ponto 5.8.1- 100€/dia de infração, contados a partir da verificação pela fiscalização;

c) Falta de recolha de resíduos ou deficiente limpeza de acordo com o definido no Caderno de Encargos - 50 €/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;

d) Rega deficiente, de acordo com o definido no Caderno de Encargos no ponto 5.7.1 - 75€/dia/de infração contados a partir da verificação feita pela fiscalização;

e) Ausência ou deficiente plantação de plantas sazonais/vivazes/anuais bem como replantação de árvores e arbustos, de acordo com o exigido no caderno de encargos no ponto 6.1 e 6.3 - 200€/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;

f) Ausência ou deficiente remoção de infestantes nas zonas pedonais confinantes com os espaços verdes e áreas de inertes existentes nos canteiros, de acordo com o estipulado no caderno de encargos no ponto 5.2 - 100 €/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;

g) Ausência ou deficiente operação de monda, de acordo com o estipulado no caderno de encargos no ponto 6.2.1 - 100 €/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;

h) Falta de execução de trabalhos de poda das árvores no período previsto no Caderno de Encargos no ponto 6.1.5 - 500 €/dia infração, contados a partir da advertência por escrito da entidade adjudicante até à realização do trabalho ou final do período de podas (15 de Março);

i) Incumprimento do número mínimo de trabalhadores, de acordo com o estipulado no caderno de encargos no ponto 1.2 - 50 €/dia/trabalhador, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

j) Ausência do operacional com conhecimentos de instalação, reparação e conservação de todos os sistemas de rega automáticos ou semiautomáticos, no tempo previsto em Caderno de Encargos no ponto 1.2 - 50 €/dia, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;

k) Ausência do técnico com qualificação na área de poda de árvores ornamentais no tempo previsto em Caderno de Encargos no ponto 1.2 - 75 €/dia, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;

l) Ausência do encarregado responsável pela equipa de trabalho previstos no caderno de encargos no ponto 1.2 - 75 €/dia, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;

m) Ausência de manutenção e limpeza de linhas de água, nos períodos previsto do ponto 5.3 das clausulas técnicas - 150 €/dia, contados a partir da advertência por escrito da entidade adjudicante;

n) Falta de execução de tratamentos fitossanitários, de acordo com o estipulado no caderno de encargos no ponto 6.1.4 - 80€ por tratamento não efetuado.

o) Falta de comunicação prevista nos pontos 5.4 – Limpeza de fontes e lagos, 5.10 – Tratamentos Fitossanitários, 5.11- Fertilizações e 5.12 – Abate de árvores e palmeiras - 75€ por cada ação identificada e não comunicada.

p) Falta de recursos materiais, previsto no caderno de encargos no ponto 4.3 e 4.4 – 25€ por equipamento em falta, contados a partir da data da advertência, por escrito da entidade adjudicante;

k) Ausência de desmatção seletiva conforme previsto no caderno de encargos no ponto 8 – 50€, contados a partir da data da advertência, por escrito da entidade adjudicante;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1

LOTE 1B					
Designação	Área (m ²)	Sistema de Rega Automático	Floreiras	Equipamentos de uso coletivo	
				Parque Infantil	Polidesportivo
Alto da Fonte	1756,18	Não	-	-	-
Casal da Areia, Buarcos	1210,34	Não	-	-	-
Casal dos Pintos	4456,48	Não	-	-	-
Mar Claro	2657,17	Sim	-		Sim
Praceta da Fonte Nova	385,73	Não	-	-	-
Praceta Fernando Augusto Soares	528,85	Sim	-	-	-
Primeira Travessa da Rua Alto do Forno	1103,01	Sim/Não	-	-	-
Rotunda do Mini Preço	794,79	Sim	-	-	-
Talude da Rotunda Engenheiro Coelho Jordão	2222,15	Sim	-	-	-
Rotunda do Poço da Vila	346,67	Não	-	-	-
Rua Dr. Fernando Traqueia	1753,55	Não	-	-	-
Rua Fonte do Frade	1716,08	Não	-	-	-
Rua Martim Anes Boa Viagem	431,54	Não	-	-	-
Rua Professora Dona Salvadora	845,21	Sim / Não	-	-	-



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Rua Rancho das Cantarinhas	2523,56	Sim / Não	-	-	-
Rua Rogério Reynaud	1558,97	Não	-	-	-
Senhora da Encarnação	529,60	Não		-	-
Serradinho	501,02	Não	-	-	-
Urbanização Alto do Forno	10225,04	Não	-	-	-
Urbanização da Cerâmica	19943,81	Sim		Sim	Sim
Urbanização Campo e Mar	2697,21	Não	-	-	-
Urbanização da Grotta	2573,20	Sim 7 Não	-	-	-
Urbanização do Alphabita	22939,40	Sim / Não	-	-	-
Urbanização Mártir Santo	5347,20	Não	-	-	-
Urbanização Pinhal Sotto Mayor	18305,15	Sim / Não	9	-	-
Urbanização Vale do Galante	7355,24	Sim / Não	-	Sim	
Vale das Pombas	1191,93	Não	-	Sim	-
TOTAL	115358	11,53 ha			

NOTA: Sim/Não- nos sistemas de rega refere-se a uma área em que a sua totalidade não está toda abrangida por um sistema de rega



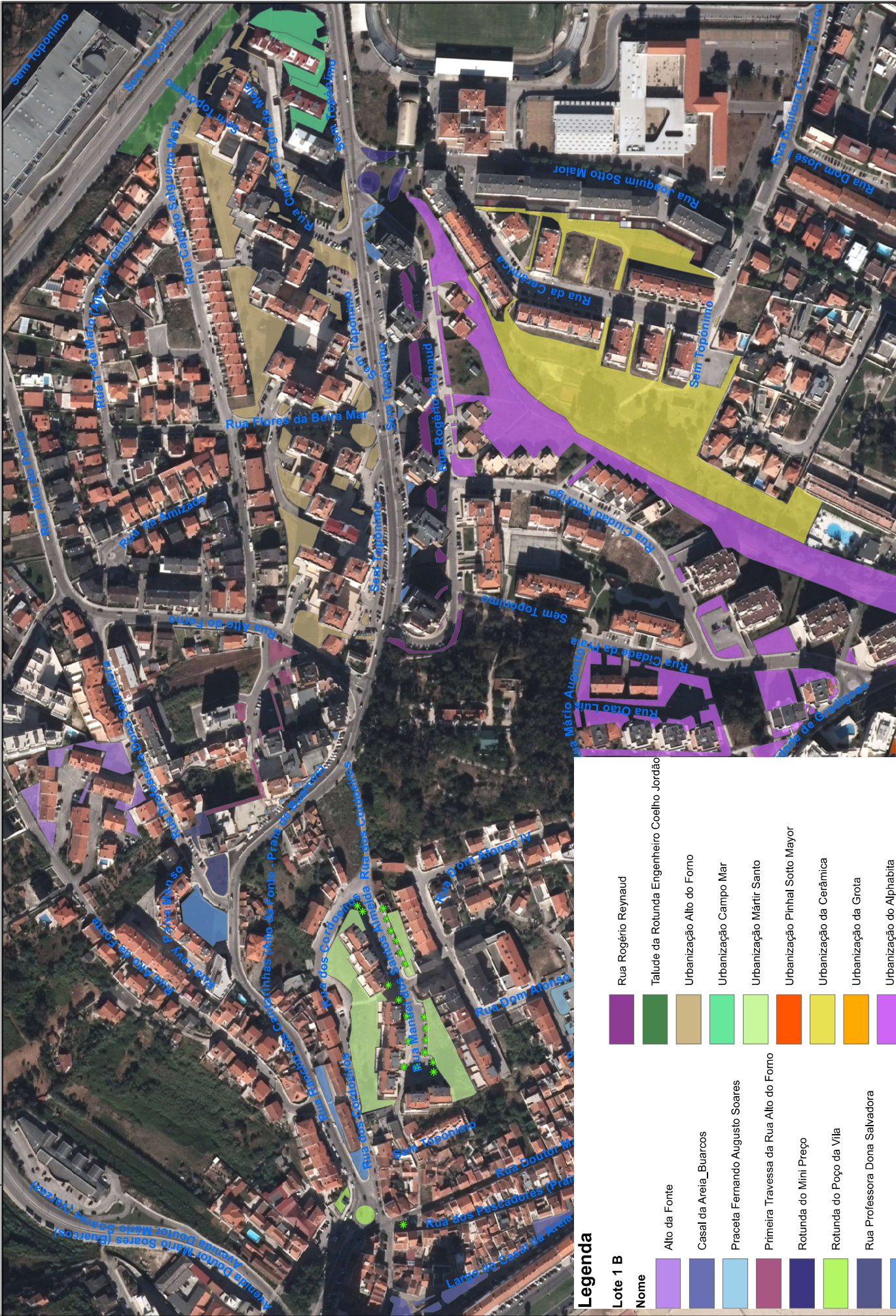
MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 2

MAPAS DE LOCALIZAÇÃO | ÁREAS VERDES A TRATAR – LOTE 1B

ÍNDICE DOS MAPAS:

- 01 – Casal da Areia – Buarcos, Praceta Fernando Augusto Soares, Urbanização Pinhal Sotto Mayor, urbanização Vale do Galante, Urbanização da Cerâmica, Urbanização da Cerâmica, urbanização da Grotta, Urbanização do Alphabita Esc. 1/3000
- 02 -Alto da Fonte, Casal da Areia – Buarcos, Praceta Fernando Augusto Soares, Primeira Travessa da Rua Alto do Forno, Rotunda do Poço da Vila, Rua Professora Dona Salvadora, Rua Rancho das Cantarinhas, Rua Rogério Reynaud, Urbanização Alto do Forno, Urbanização Mártir Santo, urbanização Pinhal Sotto Mayor, Urbanização da Grotta, Urbanização do Alphabita Esc. 1/3000
- 03 – Alto da Fonte, Casal da Areia – Buarcos, Praceta Fernando Augusto Soares, primeira travessa da Rua Alto do Forno, Rotunda Engenheiro Coelho Jordão, Rotunda do Mini Preço, Rotunda do Poço da Vila, Rua Professora Dona Salvadora, Rua Rancho das Cantarinhas, Rua Rogério Reynaud, Urbanização Alto do Forno, Urbanização Campo Mar, Urbanização Mártir Santo, Urbanização Pinhal Sotto Mayor, urbanização da Cerâmica, Urbanização da Grotta, urbanização do Alphabita Esc. 1/3000
- 04 – Mar Claro, Rua Dr. Fernando Traqueia, Rua Fonte do Frade, Senhora da Execução Esc. 1/3000
- 05 – Casal dos Pintos, Praceta da Fonte Nova, Serradinho Esc. 1/3000
- 06 – Rua Martim Anes Boa Viagem, Vale das Pombas Esc. 1/3000



Legenda

Lote 1 B

Nome

- Alto da Fonte
- Casal da Areia_Buarcos
- Praceta Fernando Augusto Soares
- Primeira Travessa da Rua Alto do Forno
- Rotunda do Mini Preço
- Rotunda do Poço da Vila
- Rua Professora Dona Salvadora
- Rua Rancho das Cantarinhas

Rua Rogério Reynaud

- Talude da Rotunda Engenheiro Coelho Jordão
- Urbanização Alto do Forno
- Urbanização Campo Mar
- Urbanização Mártir Santo
- Urbanização Pinhal Sotto Mayor
- Urbanização da Cerâmica
- Urbanização da Grota
- Urbanização do Alphabita

Estrato Arbóreo/Arbustivo

Tipologia

- Árvore em caldeira (31)

Título: Mapas de Localização

Proposta: Áreas verdes a tratar - Lote 1B

Escala: 1:3 000

Desenho n.º: 03

233403300

Câmara Municipal da Figueira da Foz

Avenida Saraiva de Carvalho

figueira
do faz para todos



Legenda

Lote 1 B

Nome

- Casal dos Pintos
- Praceta da Fonte Nova
- Serradinho

Estrato Arbóreo/Arbustivo

Tipologia

Palmeira

Árvore em caldeira

Título: Mapas de Localização

Proposta: Áreas verdes a tratar - Lote 1B

Escala: 1:2 500

Desenho n.º: 05

Câmara Municipal da Figueira da Foz

Avenida Saralva de Carvalho

233403300

3084-501 Figueira da Foz

figueira
da foz para todos



